ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"
CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380–000
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

Requerimento Nº 047 /2021	**Entrada na Secretaria Em 10/05/2021** **Secretário**	**DESPACHO** **Aprovado na Sessão de** **Data: / /2021** **Presidente**
	Adiado para a próxima Seção Em ____/____/____ **Presidente**	**1º Secretário**

Senhor Presidente

A Vereadora, que abaixo subscreve requer que após ouvido o plenário seja colocado em discussão e votação o requerimento solicitando, que o poder executivo na pessoa do Sr. Prefeito, entre em contato com os setores competentes para solicitar a operação tapa buraco na rodovia PB que liga Ingá ao Hotel Cruzeiro.

Atenciosamente,

Ingá - PB, 12 de maio de 2021.

EMMANUELE SILVEIRA MONTEIRO FÉLIX
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"
CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380–000
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

Requerimento Nº 048 /2021	**Entrada na Secretaria Em 10/05/2021** **Secretário**	**DESPACHO** **Aprovado na Sessão de** **Data: / /2021** **Presidente**
	Adiado para a próxima Seção Em ____/____/____ **Presidente**	**1º Secretário**

Senhor Presidente

O Vereador que abaixo subscreve requer que após ouvido o plenário seja colocado em discussão e votação o requerimento solicitando, que o poder executivo na pessoa do Sr. Prefeito, entre em contato com a secretaria de infra-estrutura para que feito o mais urgente possível o calçamento iniciando da Rua que fica próximo ao Matadouro Público, até onde fica localizado o CAPS em nosso município de Ingá - PB. Tendo em vista que facilitará o acesso dos transportes e de pessoas que transitam por aquela área.

Atenciosamente,

Ingá - PB, 12 de maio de 2021.

JACQUELINO CAMILO DE MOURA
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"
CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380–000
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

Requerimento **Nº** 049 **/2021**	**Entrada na Secretaria** **Em 10/05/2021** _____ **Secretário**	**DESPACHO** **Aprovado na Sessão de** **Data: / /2021** _____ **Presidente**
	Adiado para a próxima Seção **Em ____/____/____** _____ **Presidente**	_____ **1º Secretário**

Senhor Presidente

O Vereador, que abaixo subscreve requer que após ouvido o plenário seja colocado em discussão e votação o requerimento solicitando, que o poder executivo na pessoa do Sr. Prefeito, entre em contato com a secretaria de saúde para que seja incluído no Boletim Covid - 19, o percentual de pessoas vacinadas no Município.

Ingá - PB, 12 de maio de 2021.

ALEXSANDRO SANTOS VILAS BOAS
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"
CNPJ: 12.920.252.0001/18 – CEP: 58.380–000
Rua: João Pessoa, 01, Centro – Ingá–PB.

Requerimento Nº 060 /2021	**Entrada na Secretaria Em 10/05/2021** **Secretário**	**DESPACHO** **Aprovado na Sessão de** **Data: / /2021** **Presidente**
	Adiado para a próxima Seção Em ____/____/____ **Presidente**	**1º Secretário**

Senhor Presidente

A Vereadora, que abaixo subscreve requer que após ouvido o plenário seja colocado em discussão e votação o requerimento solicitando, que o poder executivo na pessoa do Sr. Prefeito, entre em contato com a secretaria competente no intuito de que seja implantado escadas no trecho que da acesso ao cruzeiro, facilitando a subida ao mesmo por parte das pessoas do nosso município e turistas.

Ingá - PB, 12 de maio de 2021.

DANIELA DA SILVA OLIVIERA REGIS
Vereadora

PREFEITURA DE INGÁ
AVANÇANDO COM VOCÊ!
CNPJ:08.810.350/0001-25

Recebido em 12/05/2021
Nilton Nunes

PROJETO DE LEI Nº 08/2021.

Normatiza a execução, no Município de Ingá, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, para os profissionais das Equipes de Saúde eSFSB/Multiprofissionais vinculados à atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa PrevineBrasil, que receberá a nomeclatura de *Incentivo e-SUS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

Art.1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Ingá-PB, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§1° Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, que foi instituído pelo Ministério da Saúde sob Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2° A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a averiguação acerca do cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será realizado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento da meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

§ 2º Os indicadores de que trata o caput deverão considerar a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido semestralmente

e recalculado simultaneamente a cada 04 (quatro) competências financeiras, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde.

Paragráfo único. No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 4° O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I- 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou EAP;

II– 50% (cinquenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas semestralmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), descritos no Anexo II.

III- As equipes que não atingirem a pontução máxima, igual ou superior a 80% (oitenta por cento), farão jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional, conforme Anexo I da presente Lei.

IV- Dos 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos repasses federais, que serão pagos aos servidores e/ou profissionais, 65% (sessenta e cinco por cento) serão pagos de forma rateada e em partes iguais aos servidores e/ou profissionais que exerçam cargos e/ou atividade profissional com lotação em nível de escolaridade médio e, por sua vez, 35% (trinta por cento) serão rateados entre os servidores e/ou profissionais que exerçam cargos e/ou atividade profissional com lotação em nível superior de escolaridade, condicionado o pagamento, em ambos, ao alcance da pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento), devidamente atestada pelo Município.

V- Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

VI- A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do

desempenho do conjunto do sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeia para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

VI- No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 5° Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um ano) podendo ser renovado por igual período, que deverá ser composta da seguinte forma:

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante dos servidores de nível superior;

01 (um) representante dos servidores de nível médio;

01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

01 (um) membro da sede da Prefeitura Municipal.

§1° A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

Art. 6º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviço Gerais.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados no Município de Ingá-PB.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo

Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 5º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§ 6º Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 4º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

§ 7º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde aque pertence o servidor, a partir de duas ausências;

III - Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

IV - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

V - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

VI - Licença maternidade;

VII - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

VIII- Licença prêmio;

IX- praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

X- for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

Art. 7°As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 8° O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

Parágrafo único: Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho E-SUS tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Ingá fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 9° As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.

Art.10 Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representantes dos municípios, representantes do Estado e representantes do Ministério da Saúde), a serem anexados posteriormente a esta lei, como um novo anexo

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional do Município de Ingá